



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL AGREGADA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº : 208492
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CÓDIGO : 550008
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO Nº : 71000.503434/2008-71
CIDADE : BRASILIA
UF : DF

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão nº 208491, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:

1.2.1.1

Falta de apuração dos indicadores definidos para o Programa 1049 - Acesso à Alimentação no exercício de 2007.

2.1.2.1

Fragilidades encontradas no Sistema de Informação responsável por gerir as informações cadastrais e gerenciais relativas à construção de Cisternas, no que se refere ao Sistema SIGA.

2.3.2.1

Ausência de definição quanto às atribuições de entidades intervenientes no Convênio nº 318/2006 (SIAFI 577894).

2.3.2.2

Não cumprimento de providências acordadas referentes a constatações acerca do Convênio SIAFI nº 481238 - Número Original 008/2003, com a Fundação Zerbini, registradas no Relatório de Avaliação da Gestão relativo ao exercício de 2006.

2.3.2.4

Irregularidades relacionadas à documentação comprobatória da Prestação de Contas Parcial do Termo de Parceria nº 02/2005, referente ao

exercício de 2006, no que tange às notas fiscais, recibos de pagamentos, despesas não previstas no plano de trabalho, documentação bancária apresentada, pagamentos em duplicidade, além de divergências entre as informações constantes dos diversos documentos anexos à prestação de contas.

2.7.2.5

Aprovação de proposta de convênio constando pesquisa de preço sem cotação em, no mínimo, três fornecedores distintos, para elementos de despesa constantes do plano de trabalho do Convênio nº 243/2005, em discordância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.9.2.4

Construção sem a devida aprovação do projeto técnico no âmbito do Convênio Original nº 253/2006 e SIAFI nº 577315, celebrado com a Prefeitura Municipal de Piancó/PB, relativo a implantação de cozinha comunitária no município.

2.9.2.6

Não comprovação da disponibilização de recursos de contrapartida no Processo nº 71000.008827/2006-11 - Convênio Original nº 253/2006 e SIAFI nº 577315, celebrado com a Prefeitura Municipal de Piancó/PB, relativo a implantação de cozinha comunitária no município.

3.1.1.1

Ausência de providências por parte da SESAN, no que tange ao descumprimento do prazo para encaminhamento das prestações de contas dos convênios pelos convenientes, em desacordo com o § 5º do art. 28 da IN/STN nº 01/97.

3.1.1.2

Descumprimento do prazo fixado pela IN/STN nº 01/97 para análise das prestações de contas de convênios.

Brasília, 24 de junho de 2008.

COORDENADOR-GERAL DE AUD. DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL